





EMENDA NºZY (De 2º Turno)

Ao projeto de Lei nº 679, de 2015, que *Dispõe* sobre a comercialização de alimentos em "Food Truck" no Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 6º:
Art. 6°.
§ 2º Excetua-se do disposto no inciso IV, o funcionamento de <i>food truck</i> em horário diferente do comércio estabelecido ou quando houver acordo entre as partes.
JUSTIFICAÇÃO
A proposta visa a viabilizar o projeto como um todo, respeitando a primazia para o comércio tradicional estabelecido.
Sala das Sessões, em
M morre
08/2/5/14/5

